Resolução nº : 8036/2004
Protocolo nº : 243113/03
Origem : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS e o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R$ 4.054,00 (quatro mil e cinqüenta e quatro reais).

II – Determinar a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos, de responsabilidade solidária, da entidade e do Sr. Hamilton Kenzo da Silva Ogata.

III – Aplicar a Hamilton Kenzo da Silva Ogata, Presidente da entidade, à época, multa de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), nos termos do art. 5º, incisos I e II, do Provimento nº 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA